

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591-5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR N° 2.232/2019**

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N°. 004/2011 E 005/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Complementar nº 004, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

8º

.....  
§ 7º Só fará jus às progressões verticais, o servidor, cujos cursos tenham relação com a área educacional, atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção das progressões verticais são os diplomas ou certificados expedidos pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

§ 9º Os certificados dos cursos apresentados pelos servidores como pré-requisito para o ingresso no Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Monte Santo de Minas não lhe darão direito a gratificação estabelecida neste artigo.

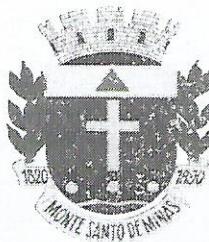
.....  
(NR)”

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Complementar nº 004, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

2º

.....  
§ 1º O exercício das atividades de magistério até o 5º ano do Ensino Fundamental exige como qualificação mínima Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37958-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§

2º.....

.....

I – formação mínima em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior para docência na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

.....  
(NR)"

**Art. 3º** O art. 19 da Lei Complementar nº 004, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

20

.....  
I – A formação dos Professores de Educação Básica, como docentes, far-se-á em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação nos componentes do currículo oficial.

.....  
(NR)"

**Art. 4º** O art. 20 da Lei Complementar nº 004, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

20

.....  
I – o Professor Municipal, profissional da Educação Básica: Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;

.....  
(NR)"

**Art. 5º** Fica revogado os Anexos I e II da Lei Complementar nº 005, de 03 de dezembro de 2012.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de dezembro de 2019.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

  
Paulo Sérgio Gornati  
Prefeito Municipal